



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL 1 - TERRÇO - E.4 Lino Marim Pinto - BRÁLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



3ª Via (ARQUIVO)

AUTORIZAÇÃO N.º 065 / 2006 – SEMARH/DF

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 105, parágrafo único, inciso V, e 279, inciso XVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo artigo 48, inciso XXII, do Decreto n.º 26.818, de 18 de maio de 2006, e ainda com fulcro no artigo 6º, inciso XI, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, vem pelo presente instrumento **AUTORIZAR a EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO**, CNPJ: 00.352.294/0002-00, a executar as **MELHORIAS NO DESÁGUE FINAL DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL DA 2ª PISTA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRÁLIA**, localizada na **REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL – RA XVI**, referente ao **Processo nº : 191.000.440/1998**.

Condicionantes, Exigências e Restrições

1. Apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da publicação da Autorização Ambiental, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de autoria do projeto e execução da obra;
2. Restringir as intervenções nos locais definidos no projeto;
3. Separar em local adequado, a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas, para uso na sua recuperação;
4. Adotar medidas no sentido de evitar, ao máximo, a supressão da vegetação nativa;
5. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
6. Indicar as medidas a serem adotadas, caso o lençol freático seja atingido;
7. Identificar o local para disposição de entulhos, lixo e restos de obras, adotando rigoroso controle sobre a coleta e depósito desses materiais;
8. Evitar, pelo uso de máquinas, o derramamento de óleo e graxas no meio ambiente;
9. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes.
10. Introduzir, em placa a ser fixada na obra, os dizeres: "Obra Autorizada pela SEMARH";
11. Apresentar o projeto das estruturas de dissipação, com fundo em colchão Reno e alas de proteção em gabião, contíguas às tubulações de chegada em todas as bacias;
12. Promover a instalação de grama em placas nas faces externas e internas dos taludes e cristas de todas as bacias;
13. Irrigar as placas de grama para que as mesmas estejam em condições de conservar o solo a partir do início do próximo período chuvoso;
14. Promover a vigilância das bacias, no sentido de evitar o acesso de pessoas e animais às mesmas;
15. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após o seu término;
16. Recuperar todas as áreas que forem degradadas pela implantação das obras;
17. Desativar o canteiro de obras, retirando estruturas provisórias e entulhos, a serem depositados em locais adequados;
18. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação da obra considerando os aspectos construtivos e ambientais;
19. Realizar monitoramento do sistema de drenagem pluvial por dois anos consecutivos a partir da implantação;

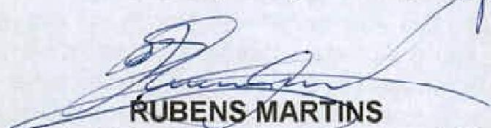
20. Realizar manutenção do sistema de drenagem pluvial;
21. Apresentar relatórios anuais a SEMARH, relacionados com todas as ações de monitoramento e manutenção implementadas;
22. Comunicar a SEMARH, qualquer alteração no projeto;
23. Comunicar a SEMARH, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
24. Toda e qualquer alteração da obra deverá ser solicitada/requerida junto a SEMARH;
25. Outras CONDICIONANTES, EXIGENCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas pela SEMARH a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, a partir da data da assinatura deste documento.

Observações

1. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

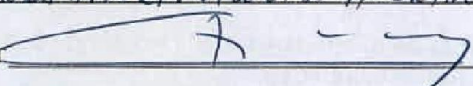
Brasília, 16 de agosto de 2006.


RUBENS MARTINS

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

TERMO DE ACEITE:

Nome: CARLOS ALBERTO VILELA DE ANDRADE FILHO.

Assinatura: 

Cargo: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO CENTRO OESTE

Doc. Identidade:



Confidencial



Confidencial

Recebido em: 25/10/2006